

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1738/82  
INTERESSADA : KATHRYN JUNE DAVIS  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE: 1997/82 - CESG - APROVADO EM 15/12/82.

1 - HISTÓRICO

1.1. KATHRYN JUNE DAVIS, RG nº 7.732.500, natural de Natal, Rio Grande do Norte, nascida aos 21 de janeiro de 1961, residente nesta Capital, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados na Escola Cristã Pan Americana, em São Paulo, aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu o ensino de 1º grau no Colégio. Pequenoópolis/Capital, no ano de 1977 (fls. 4 e 4 vº);

1.2.2. prosseguindo, realizou estudos em nível de 2º grau na Escola Cristã Pan Americana, num total de 3 séries, concluindo-o no ano letivo 1978-79, após cumprir o currículo que segue.

DISCIPLINAS	CONCEITOS		
	1ª série	2ª série	3ª série
Língua Portuguesa	-	-	B
Educação Física	-	A	-
Língua Inglesa	A	B	B
Estudos Sociais	-	C	A
O.S.P.B.	-	A	-
Religião	-	A	A
Arte Dramática	-	A	-
Jornalismo	-	-	C
História Americana	A	-	-
Biologia	B	-	-

PROCESSO CEE: 1738/82 PARECER CEE: 1997/82 fls.02

1.3. Devidamente instruído, o presente protocola-o de entrada diretamente a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Cristã Pan Americana/Capital, hoje integrada ao sistema brasileiro de ensino. A Portaria (ODGSP, que autorizou a Habilitação Profissional de Técnico em Tradutor Intérprete, foi publicada no D.O. de 20/07/70.

2.2. Logo, a interessada concluiu o ensino de 2º grau no estabelecimento supracitado em data anterior a publicação do ato formal de autorização para funcionamento. Portanto, num período em que a escola se enquadrava na categoria de "livre".

2.3. Sendo assim, para que a solicitação na inicial possa ser acolhida, deverá a epigrafada ser submetida a exames especiais, nos componentes curriculares do núcleo comum e do artigo 7ª, não cursados.

3 - CONCLUSÃO

Deverá KATHRYN JUNE DAVIS ser submetida a exames especiais aos seguintes componentes curriculares relativos no ensino de 2º grau Matemática, Física, Química e Educação Moral e Cívica, na própria escola.

Uma vez aprovada nos referidos exames, fará jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 19 de novembro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI - RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

PROCESSO CEE: 1738/82      PARECER CEE: 1997 /82      fls.03

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges  
Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão,  
Pe. Lionel Corbeil, Mário Aparecida Tamaso Garcia, Maria do  
Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto  
Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente